Sou mais

TAPETIM

GOVERNO MUNICIPAL * * *

GABINETE

Decreto Municipal n.º. 236/2022, de 22 de Agosto do ano de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de diretor escolar e dá outra providência.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Município;

Considerando a necessidade de se escolher diretores escolares aptos a assumirem papeis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do Estado e do País;

Considerando que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

Sou mais

TAPETIM

GOVERNO MUNICIPAL * * *

GABINETE

Considerando a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuírem com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando

efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

Considerando a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente

educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo,

como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo

significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

Considerando que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e

financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e

comprometida com a melhoria da educação;

Considerando a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e

participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do

conselho escolar e demais órgãos colegiados;

Considerando as disposições presentes no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Federal n.º.

14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(Fundeb), que estabeleceu como condicionantes de habilitação para ao recebimento

pelos municípios do VAAT, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de

acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada

com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente

em avaliação de mérito e desempenho;

Faz saber que DECRETA:



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 1º A investidura na função de diretor escolar do magistério público das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito do Município, mediante a participação do candidato em processo seletivo.
- § 1º O processo seletivo tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar.
- § 2º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de diretor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores posições classificatórias no resultado do processo seletivo.
- **Art. 2º** O diretor adjunto será escolhido pelo pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado por portaria do Prefeito do Município.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

- **Art. 3º** Será criada uma Comissão Especial, por portaria do Secretário de Educação, para atuar na coordenação do processo seletivo.
- **Art. 4º** A Comissão Especial, após a homologação do processo seletivo pelo Secretário Municipal de Educação, organizará a lista tríplice contendo os nomes dos classificados de 1º a 3º lugar e o relatório geral do processo que será encaminhado ao Prefeito do Município.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos escolhidos a diretores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato de homologação de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III



DA INSCRIÇÃO

- **Art. 5º** Poderá participar do processo seletivo para provimento na função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:
- I ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público ou em Instituição de Ensino Particular;
 - II ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;
- III ser integrante do quadro do magistério da unidade escolar que pretenda exercer a função de diretor;
- IV possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;
- V não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3
 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;
- VI não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;
- VII não ocupar cargos eletivos ou comissionados no Estado ou em outros municípios; e
- VIII estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- **Art. 6º** O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo seletivo para provimento na função de representação de diretor escolar deverá inscrever-se para a seleção conforme regras estabelecidas em edital.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO



Art. 6º O mandato para exercer a função de representação de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 7º Na vacância da função de representação de diretor escolar, o Secretário de Educação designará diretor *pró-tempore*, a partir da lista tríplice.

Art. 8º Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - pelo término do período a que se refere o artigo 6º deste Decreto;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento; e

V - por dispensa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

- **Art. 10.** O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, constatado por meio de relatório circunstanciado, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do Prefeito do Município.
- **Art. 11.** A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao Secretário Municipal de Educação o afastamento

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000 Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00



do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

Art. 12. O Secretário de Educação, por portaria, publicará edital regulamentando o processo seletivo, contendo as regras a serem aplicadas pela Comissão de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 13. A relação das escolas municipais para seleção de diretor escolar das escolas municipais será publicada no *site* da Prefeitura Municipal, *www.itapetim.pe.gov.br.*

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim-PE,

Adelmo Alves de Moura PREFEITO